



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
XXX REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
XXX BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DE ANULAÇÃO

Os membros do Conselho de Ética e Disciplina dos Militares da Unidade nº XXX/2026, no exercício de suas competências, e alicerçados na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual diz que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Tendo em vista que na Ata 03 do CEDMU XXX/2026 não foram inseridas as informações constantes no Art. 522 da Resolução 4.220/12, na última folha da ata, apesar de terem sido ditas e discutidas pelos membros deste Conselho. Visando sanar tal irregularidade, foram inseridas as informações que faltavam, referente à opinião do Conselho ser desfavorável a aplicação do Art. 10 da lei 14.310/02, o militar acusado entendeu que teve seu direito violado e recusou-se a assinar a folha contendo as novas informações.

Ante ao exposto resolve:

- I – Anular a reunião do CEDMU lavrada na Ata 03, do dia 25 de agosto de 2022 em sua totalidade.
- II – Solicitar ao NJD que renove o prazo para que seja realizada nova reunião para deliberação do Conselho.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2026.

XXXX, 3º SGT PM
PRESIDENTE

XXXX, 3º SGT PM
MEMBRO

XXXX, 3º SGT PM
MEMBRO